



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II do *caput* do artigo 4º e o inciso I do § 3º do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II - alteração do regime de exploração para **o definido Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013;**

.....

§ 3º

I – os riscos e custos da operação;

.....

“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O regime de cotas garante a menor tarifa aos consumidores e, portanto, deve ser mantido.

O impacto positivo não se limita ao alívio financeiro das famílias, mas tem reflexos nos custos da indústria, da agricultura e do comércio. A infraestrutura de energia não pode ser vista como um setor isolado da economia. Ela é a base sobre a qual diversos outros setores se sustentam. Uma política tarifária equivocada, ou a simples permissão de que seus valores flutuem ao sabor dos interesses de lucro imediato do assim chamado “mercado” tem o potencial de causar danos sistêmicos à economia brasileira.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE